



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.392

De 16 de setembro de 2019.

PROÍBE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A CENSURA NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAIS, NOTADAMENTE NAS REDES SOCIAIS OFICIAIS, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 147/2019, de autoria do **Vereador Marcos Papa** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido no âmbito da administração municipal a prática de qualquer tipo de censura nas redes sociais e/ou qualquer meio digital de comunicação oficial do município.

§ 1º Para fins do quanto disposto no *caput* deste artigo, entende-se por censura a prática de bloqueio de usuários que sigam as páginas oficiais do município, a exemplo das redes sociais *Facebook, Instagram e Twitter*.

§ 2º Também caracteriza censura o ato de bloquear e/ou proibir palavras e expressões que não violem as políticas de uso estabelecidas pelas redes sociais, devendo a municipalidade se ater a estas.

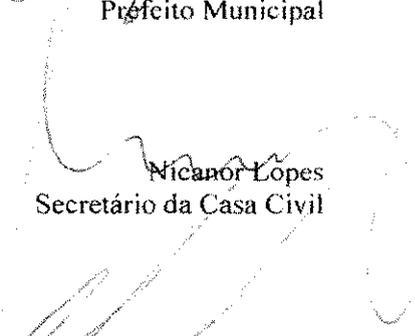
Art. 2º É dever do Poder Público ao manter qualquer tipo de página oficial obedecer ao Princípio da Impessoalidade da Administração Pública, não podendo de modo algum haver a confusão entre a pessoa jurídica de direito público e o administrador, sob pena de incorrer o agente político responsável em improbidade administrativa, nos termos da legislação federal.

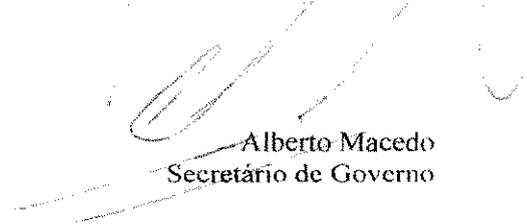
Parágrafo único. O Agente Político que se sentir ofendido por qualquer usuário na página oficial da administração deverá buscar a retratação e eventual indenização pelos meios ordinários, disponíveis para qualquer cidadão, como Ministério Público ou Poder Judiciário, ficando proibido se usar do poder delegado de administração da página oficial para promover censura e parcialidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicanor Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo